



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

LEI Nº 432 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a apreensão e destinação de animais de grande porte, que se encontram em estado de soltura ou situação de maus tratos no Município, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a apreensão, recolhimento e destinação de animais de grande porte, que se encontra em estado de soltura ou situação de maus tratos no Município.

Parágrafo único - A fiscalização, apreensão e o recolhimento dos animais será realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente com apoio da Equipe de Vigilância Sanitária e Zoonoses.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se animais de grande porte: equinos, bovinos, bubalinos, asininos, muares, ovinos, caprinos e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

Art. 3º - Serão apreendidos os animais abandonados, ainda que amarrados ou sem o devido acompanhamento e assistência pelo proprietário ou responsável, bem como aqueles em situações de maus tratos encontrados em praças, parques, áreas de lazer e esportes, logradouros públicos, dentre outros locais públicos, em zona urbana ou rural.

§1º - No momento da apreensão será lavrado por agente do Poder Público Termo de Apreensão descrevendo os fatos, a indicação, a data e o local da apreensão e descrição das condições físicas do animal e suas características.

§2º - Os animais apreendidos, a critério das Secretarias de Meio Ambiente, Saúde ou do órgão sanitário responsável, serão resgatados, transportados,

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000

Telefone (22) 2767-2855

E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

alojados e receberão assistência veterinária conforme o estado sanitário em que forem encontrados.

Art. 4º - Fica estabelecido por esta Lei à taxa de recolhimento de animais e a multa pelo descumprimento da referida Lei, que deverá ser quitada pelo proprietário ou responsável pelo animal quando do resgate do mesmo, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal:

- I – Taxa de recolhimento no valor de 55 UFIR-RJ, por animal;
- II – Multa no valor de 01 (um) salário mínimo nacional, por animal apreendido;

Art. 5º - O proprietário ou responsável pelo animal terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a contar da apreensão para requisitá-lo junto ao Chefe de Vigilância Sanitária e Zoonoses, devendo apresentar:

- I - prova de propriedade: por documentação, por fotos e pelo relato de 3 (três) testemunhas que devem comparecer a sede da Vigilância Sanitária e Zoonoses.
- II - condições de transporte;
- III - local de guarda do animal; e
- IV - recibos de pagamento da taxa de apreensão e da multa por descumprimento da referida Lei, previstas no artigo 4º.

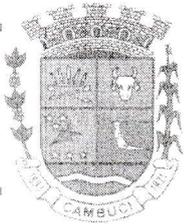
§1º - Em caso de comparecimento pessoal do proprietário ou responsável pelo animal, no momento da apreensão, desde que comprovada a propriedade pelos meios descritos nos incisos de I a IV do caput, o animal será identificado, cadastrado e seu proprietário deverá recolhê-lo imediatamente para local seguro, e a multa será aplicada após o auto de infração ser lavrado pela autoridade competente.

§2º - A multa pelo descumprimento da Lei será aplicada em dobro, em caso de reincidência.

§3º - Os valores arrecadados com multas e taxas serão recolhidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º - Fica vedada a eliminação da vida dos animais apreendidos e recolhidos, ressalvada a hipótese de eutanásia, permitida nos casos de

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

enfermidades infectocontagiosas incuráveis, ou doenças graves que coloquem em risco a saúde de pessoas ou de outros animais, ou ainda, cause sofrimento insuportável ao animal enfermo, podendo ser adotada esta medida quando o resgate for impraticável em decorrência de um desses motivos, ficando a juízo de Médico Veterinário do Poder Público ou quem estiver autorizado a fazê-lo, desde que seguidos todos os protocolos do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, dispostos na Resolução nº 1.000, de 11 de maio de 2011 ou outra que venha a substituí-la ou complementá-la.

Parágrafo Único – A eutanásia será justificada por laudo técnico fundamentado, emitido por profissional veterinário, precedido, quando for o caso, de exame laboratorial, facultado o acesso aos documentos por entidades de proteção dos animais.

Art. 7º - Os animais não retirados no prazo indicado no caput do art. 5º, serão:

I - doados: a instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos, preferencialmente as que atuem em práticas de saúde;

II – doados: a instituições de ensino e pesquisa que atuem na área da Medicina Veterinária ou Técnicas Agrícolas; ou

III - adotados: por pessoa física ou jurídica que atenda aos critérios estabelecidos pela Secretaria de Meio Ambiente.

§1º - Não poderão receber doação ou efetivar a adoção pessoas físicas ou jurídicas que não atendam aos requisitos dos incisos I e II do caput ou ainda que tenham sido notificadas ou autuadas por estado de soltura ou maus tratos, bem como o proprietário do animal apreendido.

§2º - A liberação do animal para doação ou adoção poderá ser feita para pessoas físicas ou jurídicas desde que verificada a adequação do veículo para o transporte, o alojamento do animal e a constatação de sua regular manutenção.

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000

Telefone (22) 2767-2855

E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

Art. 8º - Os animais apreendidos serão identificados, cujos dados serão preenchidos no ato da entrega ao proprietário ou responsável legal, ao donatário ou ao adotante.

§1º - O termo de adoção ou doação do animal conterá os dados do proprietário ou possuidor do animal, que sofrerá as sanções legais cabíveis pela ocorrência ou reincidência de soltura indevida.

§2º - Em caso de transferência de propriedade do animal doado ou adotado, o proprietário obriga-se a informar a negociação a equipe de Vigilância Sanitária e Zoonoses indicando seu novo proprietário e o novo local de alojamento do animal para atualização dos dados, devendo ainda comunicar os casos de óbito, para baixa no sistema.

Art. 9º - Serão assegurados aos servidores responsáveis pelo recolhimento dos animais, no exercício de suas funções, todos os equipamentos e materiais necessários à sua proteção.

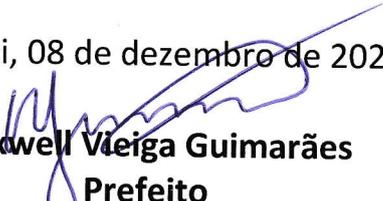
Art. 10 - Durante o período de permanência do animal até o resgate ou adoção deverá ser fornecido pelo Município alimentação própria, água limpa e tratada, e os cuidados necessários a todos os animais recolhidos.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e parcerias com entidades de proteção municipal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, instituições de ensino, escolas técnicas, empresas públicas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos previstos nesta lei.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci, 08 de dezembro de 2021.


Maxwell Vieira Guimarães
Prefeito

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000

Telefone (22) 2767-2855

E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br